



BROCHIER - RS

Lei nº1.505/2015

Categoria: Leis Ordinárias

Data de Publicação: 27 de novembro de 2015

LEI Nº 1.505, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Autoriza a inclusão de meta no Plano Plurianual 2014/2017 e na LDO/2015, bem como a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 no Orçamento Anual de 2015.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 61, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a inclusão de meta no Plano Plurianual 2014/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO/2015, bem como a abertura de Crédito Especial no Orçamento Anual de 2015, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com a seguinte classificação orçamentária:

08 - Secretaria Municipal de Desporto, Turismo, Indústria e Comércio

01 - SMDTIC

27 - Desporto e Lazer

812 - Desporto Comunitário

0103 - Desporto Comunitário

1204 - Projeto Escolinha de Futebol - FUNDERGS.

3.3.3.90.30 - Recurso 1508 - Material de Consumo R\$ 1.600,00.

3.3.3.90.39 - Recurso 1508 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica .. R\$ 14.400,00.

3.3.3.90.30 - Recurso 1 - Material de Consumo R\$ 400,00.

3.3.3.90.39 - Recurso 1 - Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica R\$ 3.600,00.

Prefeitura Municipal de Brochier/RS

Rua Guilherme Hartmann, 260 - Centro, Atendimento: Segunda-feira a Sexta-feira: 8:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30



BROCHIER - RS

TOTAL: R\$ 20.000,00.

Art. 2º Servirá de recurso para a cobertura do Crédito autorizado pelo art. 1º:

I - a transferência de recursos financeiros por auxílios e convênios do Governo do Estado do Rio Grande do Sul / Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer / FUNDERGS, no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais); e

II - a redução da seguinte dotação orçamentária:

08.01-27.812.0103.2023 - Manutenção das Atividades da SMDTIC - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 810, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Art. 3º Fica o Poder Executivo, igualmente, autorizado a realizar os desdobramentos das despesas pelas contas analíticas, de acordo com o Plano de Contas unificado pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul - TCE/RS.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 27 DE NOVEMBRO DE 2015.

Registre-se, e Publique-se:

Data Supra.

ROMEO EMILIO BAUER

Prefeito Municipal

EVANDRO LORENZ

Secretário Municipal da Administração e Fazenda